



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

12/11/18

Conselheira Francisca Batista da S.
Presidente do CEE/RO

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 107/18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Considera encerradas as atividades escolares da instituição de ensino JARUTEC, em Jaru, a partir do dia 24 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- que a empresa M&D Consultoria ERIELI, mantenedora da Instituição de Ensino M&D Consultoria, adquiriu a Instituição de Ensino JARUTEC, em Jaru, de acordo com o Contrato de Compra e Venda, celebrado em 23 de dezembro de 2017 e registrado em cartório;

- que, pela Resolução CEPS/CEE/RO n. 068/15, de 16 de outubro de 2015, foi concedido, por três anos, à JARUTEC, em Jaru, Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do curso Técnico em Enfermagem, publicada em 05.01.16;

- que a vigência do Recredenciamento expirará em 05.01.19 e a Prorrogação da Autorização de Funcionamento do curso Técnico em Enfermagem expirou em 05.01.18;

- que não consta, nos assentamentos do CEE/RO, que a mantenedora da Instituição de Ensino JARUTEC, em Jaru, solicitou o encerramento total das atividades escolares, e

- a deliberação favorável na sessão ordinária da Câmara de Educação Profissional e Superior realizada em 18 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar encerradas as atividades escolares da Instituição de Ensino JARUTEC, em Jaru, a partir do dia 24 de dezembro de 2017.

Art. 2º Cassar, a partir do dia 24 de dezembro de 2017, os efeitos do Parecer CEPS/CEE/RO n. 008/15 e da Resolução CEPS/CEE/RO n. 068/15, publicada em 05.01.16, que concederam Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do curso Técnico em Enfermagem à JARUTEC, em Jaru.

Art. 3º Determinar à JARUTEC, em Jaru, a expedição de transferência dos alunos matriculados nessa Instituição, para prosseguimento de seus estudos em outra instituição de ensino devidamente regularizada.

Art. 4º Em caráter excepcional, a documentação escolar dos alunos ficará sob a guarda da M&D Consultoria nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Art. 5º Determinar à JARUTEC, em Jaru, e à sua mantenedora que, no prazo de noventa dias, a contar da data de recebimento desta Resolução, adote as seguintes providências:

PUBLICADO NO DOB Nº 225

Em 10/12/18





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

12/11/18


Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

I. inserção, no Cadastro do Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC/MEC, dos dados da Instituição de Ensino, dos dados do curso Técnico em Enfermagem e dos dados de todos os alunos;

II. expedição de Diplomas e Certificados dos egressos da JARUTEC, em Jarar, respectivamente, do curso Técnico em Enfermagem, com código de autenticação do SISTEC/MEC, para fins de validade nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE Nº 225
Em: 10/12/18